

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DA FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A.

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

1.1. A presente “*Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse*”, aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Fortbras Autopeças S.A. realizada em 24 de outubro de 2025, visa a assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a Companhia, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de condições de mercado e equidade de tratamento com terceiros, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, revestidas da devida transparência.

1.2. Esta Política de Transações com Partes Relacionadas tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) a Lei das Sociedades por Ações; e (iii) as normas aplicáveis emanadas pela CVM. Caso a Companhia venha se tornar uma companhia aberta, também serão aplicáveis (i) o Regulamento do Novo Mercado e (ii) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política de Transações com Partes Relacionadas, terão os seguintes significados, no singular ou no plural:

- (i) **“B3”**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (ii) **“Código de Ética e Conduta”**: o “*Código de Ética e Conduta*” aplicável às empresas do grupo econômico da Companhia, cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (iii) **“Comitê de Auditoria”**: o comitê de auditoria da Companhia.
- (iv) **“Companhia”**: Fortbras Autopeças S.A.
- (v) **“Condições de Mercado”** aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da:
 - (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado);
 - (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações);
 - (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e
 - (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). A negociação entre Partes Relacionadas em condições de mercado significa que devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.
- (vi) **“Conselho de Administração”**: o conselho de administração da Companhia.
- (vii) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (viii) **“Diretoria”**: a diretoria da Companhia.
- (ix) **“Departamento Jurídico e de Compliance”**: departamento da Companhia responsável por identificar e classificar as transações como parte relacionada.
- (x) **“Estatuto Social”**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- (xi) **“Resolução CVM 80”**: a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DA FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A.

(xii) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

(xiii) **“Membros Próximos da Família”**: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

(xiv) **“Partes Relacionadas”**: para fins desta Política de Transações com Partes Relacionadas, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Resolução CVM nº 94, de 30 de maio de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 94”**), nesta data, são consideradas “Partes Relacionadas” as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia.

(i) Uma pessoa ou um Membro Próximo de sua Família está relacionada com a Companhia se:

- (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
- (c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido abaixo) da Companhia ou de sua controladora.

(ii) Na definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.

(iii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- (a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
- (c) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- (d) a entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade;
- (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia;
- (f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (xiv)(i) acima;
- (g) uma pessoa identificada no item (xiv)(i)(a) acima tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora;

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DA FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A.

- (h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços ao pessoal-chave da administração da Companhia ou à controladora da Companhia.
- (iv) Para os fins desta Política de Transações com Partes Relacionadas, não são consideradas Partes Relacionadas:
 - (a) entidades que apenas tenham administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum com a Companhia, ou porque um membro do pessoal chave da administração da Companhia exerça influência significativa sobre a outra entidade;
 - (b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
 - (c) (i) entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
 - (d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.
- (v) Para os fins desta Política de Transações com Partes Relacionadas, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis, em especial a Resolução CVM 94.
- (xv) **“Pessoal Chave da Administração”**: as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro).
- (xvi) **“Política de Transações com Partes Relacionadas”**: a presente *“Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse”*.
- (xvii) **“Política de Divulgação”**: a *“Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia”*.
- (xviii) **“Regulamento do Novo Mercado”**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.
- (xix) **“Transações com Partes Relacionadas”**: as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de Transações com Partes Relacionadas (rol não exaustivo): (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos, (b) prestação ou recebimento de serviços, (c) locações e arrendamentos, (d) transferências de bens, direitos e obrigações, (e) assunção e transferência de obrigações de natureza financeira, incluindo mútuos e contribuições de capital, (f) outorga de garantias, avais ou fianças, (g) assunção de compromissos, incluindo a celebração de contratos, (h) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza, e (i) acordos de quitação de obrigações de qualquer natureza.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Os seguintes princípios norteiam esta Política de Transações com Partes Relacionadas, sem prejuízo de outros previstos no decorrer desta Política de Transações com Partes Relacionadas:

- (i) os membros da administração têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia, independentemente de quem os tenha indicado para os respectivos cargos;

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DA FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A.

- (ii) os acionistas controladores e os administradores não podem votar nem intervir em assuntos em que tenham conflito de interesses com a Companhia;
- (iii) os acionistas controladores têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia como um todo, incluindo de todos os seus acionistas; e
- (iv) administração deve conduzir os negócios da Companhia e de suas subsidiárias com as devidas diligência e lealdade, em consonância com os deveres fiduciários previstos nos artigos 153 a 155 da Lei das Sociedades por Ações.

4. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO

4.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido, em detrimento da Companhia, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

4.2. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

4.3. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, Pessoal Chave da Administração, Membros Próximos da Família, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

4.4. Quando identificado potencial conflito de interesse, a pessoa envolvida no processo decisório deverá alegar-se impedida e abster-se de participar de uma determinada negociação, de forma a garantir o exclusivo interesse da Companhia. Além disso, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada deverá explicar seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecer detalhes da transação e das partes envolvidas.

4.4.1. O impedimento mencionado no caput deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.

4.4.2. Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

4.5. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

4.6. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política de Transações com Partes Relacionadas, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração da Companhia para tomada de decisão acerca das medidas cabíveis no caso concreto.

5. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. Cada um do Pessoal Chave da Administração deverá completar anualmente um questionário destinado a coletar informações sobre as suas Partes Relacionadas, e sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenha ciência, cabendo-lhe se informar com os Membros Próximos da Família.

5.2. O Departamento Jurídico e de Compliance manterá um cadastro com a identificação das Partes Relacionadas, que deverá ser divulgado junto às áreas internas da Companhia com intuito de verificar se determinada operação é caracterizada como uma Transação com Parte Relacionada.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DA FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A.

5.3. O Pessoal Chave da Administração será instruído, e periodicamente orientado, sobre a obrigação de informar ao Departamento Jurídico e de Compliance sobre qualquer potencial Transação com Parte Relacionada que tenha conhecimento e/ou tenha intenção de fazer.

5.4. Cada potencial Transação com Parte Relacionada reportada será analisada pelo Departamento Jurídico e de Compliance para determinar se citada transação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada que deve ser submetida aos procedimentos contidos nesta Política de Transações com Partes Relacionadas.

5.5. Cada Transação com Parte Relacionada reportada ao Departamento Jurídico e de Compliance deverá vir instruída com as informações necessárias à sua análise, além de evidências e opinião do gestor encarregado de que (a) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com Parte Relacionada e que (b) a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes.

5.6. O Departamento Jurídico e de Compliance da Companhia poderá ainda solicitar a outros departamentos e diretorias informações adicionais para determinação da correta classificação da transação, cabendo ao final: (a) opinar sobre tal operação; e (b) encaminhar as informações e reportes para aprovação da Diretoria Financeira, da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, conforme o caso, nos termos desta Política de Transações com Partes Relacionadas.

6. PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

6.1. A Companhia, por meio de sua Diretoria, seu Conselho de Administração e seu Comitê de Auditoria, conforme o caso, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:

- (i) a transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação;
- (ii) devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio; e
- (iii) as condições desta Política de Transações com Partes Relacionadas deverão ser integralmente observadas.

7. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS

7.1. O Departamento Jurídico e de Compliance da Companhia deverá classificar as Transações com Partes Relacionadas em razão: (i) do montante envolvido; e (ii) de ser ou não operação no curso normal dos negócios, para determinar as instâncias competentes para sua análise, opinião e envio para aprovação, na forma desta Política de Transações com Partes Relacionadas.

7.1.1. Todas as Transações com Partes Relacionadas no montante global de até R\$100.000,00 deverão ser: (i) previamente aprovadas pela Diretoria Financeira; e (ii) apresentadas ao Comitê de Auditoria em reunião imediatamente posterior à aprovação pela Diretoria Financeira;

7.1.2. Todas as Transações com Partes Relacionadas no montante global entre R\$100.000,01 até R\$3.000.000,00 deverão ser: (i) previamente aprovadas pela Diretoria; e (ii) apresentadas ao Comitê de Auditoria em reunião imediatamente posterior à aprovação pela Diretoria;

7.1.3. Todas as Transações com Partes Relacionadas no montante global superior a R\$3.000.000,00 deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração após avaliação prévia e recomendação por parte do Comitê de Auditoria quanto a sua celebração.

7.2. A aprovação/recomendação referida nos itens 7.1.2. e 7.1.3. acima deverá se dar por meio de voto

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DA FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A.

favorável da maioria dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, conforme o caso, excluídas eventuais Partes Relacionadas envolvidas, observado o Estatuto Social.

7.3. A Diretoria Financeira, a Diretoria, o Conselho de Administração ou Comitê de Auditoria, conforme o caso, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados às respectivas Transações com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema.

7.3.1. A Diretoria Financeira, a Diretoria, o Conselho de Administração ou Comitê de Auditoria, conforme o caso, poderão definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, incluindo as razões que justificam sua celebração pela Companhia, a duração do negócio e os potenciais benefícios econômicos (ou de outra natureza) da transação para a Companhia, acompanhados de *benchmarks* e premissas utilizados no cálculo de tais benefícios, conforme aplicável.

7.3.2. Sempre que possível, também serão apresentadas alternativas de mercado à Transação com Parte Relacionada em questão, levando-se em consideração os fatores de risco envolvidos.

7.3.3. Adicionalmente às informações mencionadas acima, poderão ser solicitados laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de qualquer parte envolvida na Transação com Parte Relacionada (seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada etc.), conforme se entenda ser necessário para embasar a transação em questão.

7.3.4. As informações e documentos mencionados neste item serão distribuídos, se aplicável, juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise, bem como arquivados na sede da Companhia.

7.4. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria Financeira, a Diretoria, o Conselho de Administração e/ou o Comitê de Auditoria, conforme o caso, deverão verificar se tais transações serão realizadas em Condições de Mercado. Em sua análise, poderão ainda considerar:

- (i) se há motivos claros para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
- (ii) se a Transação com a Parte Relacionada é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
- (iii) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (iv) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (v) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da Transação com a Parte Relacionada; e/ou
- (vi) a observância aos princípios e regras desta Política de Transações com Partes Relacionadas.

7.5. A Diretoria Financeira, a Diretoria, o Conselho de Administração da Companhia e/ou o Comitê de Auditoria, conforme o caso, somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso concluam ser no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu critério em observância a esta Política de Transações com Partes Relacionadas, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DA FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A.

8. TRANSAÇÕES VEDADAS E OUTRAS QUE IMPLIQUEM CONFLITO DE INTERESSES

8.1. São vedadas as seguintes transações:

(i) Empréstimos e operações entre empresas do mesmo grupo, com exceção daqueles nos quais não haja diferença entre a composição acionária/societária das partes envolvidas;

(ii) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado ou mais favoráveis à Companhia;

(iii) a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídicas, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5%, ao Pessoal Chave da Administração e seus Membros Próximos da Família, ressalvada a possibilidade de concessão de aval/fiança para locação residencial aos Diretores.

8.2. É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

9. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

9.1. Nos termos do artigo 247, da Lei das Sociedades por Ações, do previsto na Resolução CVM 80 e na Resolução CVM 94, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza, sem prejuízo das regras que disciplinam a divulgação de informações relevantes.

9.2. A divulgação será feita: (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, na seção 16 do formulário de referência da Companhia caso a mesma seja uma companhia aberta; bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.

9.3. Nos termos do Artigo 33-XXXII da Resolução CVM 80, a celebração de Transações com Partes Relacionadas envolvendo montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados em 12 meses consecutivos, alcance valor superior a R\$50.000.000,00 ou 1% do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até sete dias úteis, na forma indicada na Resolução CVM 80. Não obstante, caso se caracterize como fato relevante, a divulgação deverá obedecer aos termos da Política de Divulgação da Companhia.

9.3.1. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

10. REVISÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

10.1. A Diretoria Financeira, a Diretoria, o Conselho de Administração da Companhia e/ou o Comitê de Auditoria, conforme o caso, analisará a cada 02 (dois) anos todos os contratos ou qualquer outro tipo de transação em bases contínuas entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, para verificar se é do interesse da Companhia que as referidas transações prossigam e, se for o caso, determinar à Diretoria que proceda à rescisão dos contratos ou à sua renegociação. Para determinar a instância responsável por aprovar ou não o prosseguimento da transação, o Departamento Jurídico e de Compliance deverá considerar o saldo ainda existente, se for o caso, ou o valor executado nos 12 (doze) meses do exercício anterior, o que for maior.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Esta Política de Transações com Partes Relacionadas aplica-se à Companhia e às suas controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia e de suas controladas; e (ii) pelo Pessoal Chave da Administração, bem como pelos seus respectivos Membros Próximos da Família.

11.2. As violações dos termos da presente Política de Transações com Partes Relacionadas serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DA FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A.

11.3. Os eventuais casos omissos desta Política de Transações com Partes Relacionadas serão decididos pelo Conselho de Administração.

11.4. O Conselho de Administração da Companhia irá atualizar a presente Política de Transações com Partes Relacionadas quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

11.5. Esta Política de Transações com Partes Relacionadas entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultada em www.fortbras.com.br/ri.